



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 87/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Contrato para aquisição de aparelhos telefônicos e licenças de *software* para a solução de comunicação unificada – *VoIP*, conforme especificações descritas no Edital nº 87/2023, seus anexos e neste instrumento, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa

\_\_\_\_\_.

Pelo presente contrato, firmado à vista dos autos nº **202303000392291**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme **Edital nº 87/2023**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto nº 10.024/2019 e os Decretos Estaduais nº 7.437/2011 e 9.666/2020, com suas alterações, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de aparelhos telefônicos e licenças de *software*



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

para a solução de comunicação unificada – VoIP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 87/2023 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 87/2023 – PROAD 202303000392291, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como partes inseparáveis deste contrato, como se transcritos fossem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da Dotação Compactada nº \_\_\_\_\_ Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_. Natureza Despesa nº \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (\_\_\_\_\_) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_, terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA GARANTIA TÉCNICA DOS ITENS**

Para a correta entrega do objeto licitado, a **CONTRATADA** deverá observar as características



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

e especificações dispostas no item 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital nº 87/2023.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** deverá prestar garantia técnica dos itens licitados, conforme a disposição do item 5.1 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Uma vez assinado o contrato, o objeto deverá ser entregue conforme a tabela a seguir:

ITEM	Prazo máximo para a CONTRATADA entregar o objeto	Prazo máximo para o CONTRATANTE emitir o Termo de Recebimento Definitivo	Responsável pelo recebimento provisório	Responsável pelo recebimento definitivo
1.1. e 2.1.	60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens	10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório	Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás	Núcleo Técnico de Telecomunicações, subordinado à Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência
1.2.	60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens	10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório	Núcleo Técnico de Telecomunicações, subordinado à Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência	Núcleo Técnico de Telecomunicações, subordinado à Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência

**Local de Entrega (itens 1.1 e 2.1):**

Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás, situado na Av. PL-3, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, em Goiânia/GO, CEP 74884-115, junto à Divisão de Patrimônio, no horário das 08:00 às 12:00hs ou 14:00hs às 18:00hs. Telefone: (62) 3018-8790.

**Local de Entrega (item 1.2):**

Núcleo Técnico de Telecomunicações (NTT), localizado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74130-012. Telefone: (62) 3216-2193.

**I** – No ato da entrega, o **CONTRATANTE** fará o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação definida no Termo de Referência;

**II** – O início da contagem do prazo máximo para a **CONTRATADA** entregar o produto se dará após o envio da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), que será encaminhada à **CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

com cópia do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva nota de empenho, bem como discriminará as condições de recebimento dos itens e documentos a serem encaminhados ao **CONTRATANTE** para fins de conferência dos itens e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;

**III** – Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias corridos do envio da Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços, caso o recebimento não seja confirmado pela **CONTRATADA**, considerar-se-á recebida e, como efeito, será iniciada a contagem do prazo de entrega;

**IV** – Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pelo Gestor do Contrato, conforme procedimentos a seguir:

**a)** Abertura das embalagens;

**b)** Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATADA**;

**c)** Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;

**d)** Teste dos componentes, se for o caso;

**V** – Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

**VI** – Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital nº 87/2023 e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, o Gestor do Contrato responsável emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

**VII** – Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento;

**VIII** – O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após o atendimento de todas exigências do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

Para todos os itens, o pagamento será realizado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura e emissão do Termo de Recebimento Definitivo/Termo de Ateste da nota fiscal pela **CONTRATANTE** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo **CONTRATADO**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

I – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – CNPJ nº 02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

III – Se a **CONTRATADA** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;

VI – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e seus anexos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**XI** – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

**XII** –. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**XIII** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**XIV** – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

**XV** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

**XVI** – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

**XVII** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**XVIII** – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**XIX** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	---

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**II** – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA**, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**III** – Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela **CONTRATADA** e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

**IV** – Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

**V** – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital nº 87/2023 e nos documentos que o integram;

**VI** – Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, via central de serviços ou ainda por meio de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**I** – Responsabilizar por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**;

**II** – Manter seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

**III** – Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo **CONTRATANTE** sobre a execução dos trabalhos;

**IV** – Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

**V** – Responsabilizar por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações do **CONTRATANTE**;

**VI** – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**VII** – Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do **CONTRATANTE**;

**VIII** – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

**IX** – Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**IV** – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

§ 1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§ 2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

§ 3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 5º O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 2 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§ 6º A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão do(s) seguinte(s) integrantes:

Função	Integrante	Cargo	Lotação	Matrícula
Gestor do Contrato	Vinicius da Silva Resende	Diretor de Serviço	NTT – Núcleo Técnico de Telecomunicações	5198615
Fiscal Técnico	Vinicius da Silva Resende	Diretor de Serviço	NTT – Núcleo Técnico de Telecomunicações	5198615



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** deverá enviar um e-mail ao Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato, com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei nº 17.928/2012.

**Parágrafo único.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

**I** – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

**II – A CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores;

**III – A CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO**

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 3º da Lei Nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349, de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

**I –** A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica se em face da responsabilidade objetiva do **CONTRANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua;

**II –** É, portanto, dever do **CONTRANTE** zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

dispositivos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**CONTRATANTE**

(Representante da Empresa)

**CONTRATADA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 764953140369 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 10/11/2023 às 15:21

